



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011
(Do Sr. Edmar Arruda)

Susta os efeitos da Resolução nº 363, de 28 de outubro de 2010, que “dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 363, de 28 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 363, de 2010, do CONTRAN, muda as regras para transferência de multas de trânsito em todo o país. Conforme verifica-se da leitura de seus dispositivos, a norma acarretará maior burocracia e custo extra para o cidadão. Segundo o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, o objetivo principal da resolução é coibir as fraudes. Um dos principais pontos que aqui questiono, é a necessidade do reconhecimento das assinaturas em cartório do proprietário e do condutor infrator para a transferência da multa.

Alternativamente, caso prefiram, a normativa do Contran prevê que os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA

envolvidos, pessoas físicas ou jurídicas, compareçam ao órgão de trânsito responsável pela autuação e assinem um documento na presença de um funcionário. A regra atual é apenas o envio de um formulário, assinado pelos envolvidos, aos departamentos de trânsito (Detrans).

A burocratização do procedimento de transferência das multas representa novo entrave para os cidadãos e empresas, principalmente aquelas que locam veículos ou são do ramo de transportes.

Essa proposta foi inclusive objeto de manifestação contrária de entidades e especialistas. Em entrevista dada ao jornal paranaense Gazeta do Povo, publicada nesta terça-feira (13/09/11), o presidente da Comissão de Direito de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, Marcelo José Araújo, afirmando que a normativa do Contrans não trará os benefícios desejados.

Conforme noticiado pelo veículo informativo, o especialista ressaltou que o prazo para regularizar a multa, estipulado entre 15 e 30 dias, poderá expirar devido à burocracia exigida pela nova legislação. Segundo ele, “para a indicação do condutor infrator, a assinatura do proprietário e do condutor indicado deverão ser em original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade. Se a pessoa que estava dirigindo o veículo for de outro estado, por exemplo, até os documentos serem remetidos via Correios o tempo terá se passado, além de haver custos adicionais em ir ao cartório reconhecer firma e pagar a postagem do documento”, ressaltou o advogado.

E continua, usando como exemplo as empresas transportadoras: “Imagine essas pessoas jurídicas, que circulam por todo o território do país, terem que regularizar as infrações desse jeito. Será um transtorno imenso, já que a regularização deve ser efetuada diretamente com o órgão e na cidade em que ocorreu a autuação”.

A matéria da Gazeta do Povo ainda entrevistou o sr. Carlos Rigolino, presidente do Sindicato de Empresas de Locação de Veículos do Paraná. Segundo ele, “as locadoras de automóveis geralmente alugam carros para pessoas de outras cidades e estados. Como vamos proceder para evitar a multa para um cliente da Bahia, por exemplo, e coletar a assinatura com firma reconhecida do infrator? Se não fizer isso, a multa vai para a empresa”, salienta.

A matéria esclarece que a normativa ainda dispõe que as locadoras podem indicar o condutor do veículo mediante a apresentação do contrato de locação autenticado em cartório com outro documento que comprove quem era o motorista. “Mas não há clareza qual



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL EDMAR ARRUDA

documento é esse. Pode ser que um órgão peça a assinatura com firma reconhecida, pode ser que solicitem outro documento. Não há nada claro nesse sentido”, reclama Rigolino.

Verifica-se, novamente, que a burocracia estatal pune a coletividade pelo mau proceder de uma minoria. A lei, abstrata e genérica por natureza, não deve tornar regra aquilo que deve ser tratado como exceção.

Por essas razões, peço aos Pares o apoio pelo rápido e exitoso trâmite deste Projeto de Decreto Legislativo, para que, assim, possamos sustar os efeitos da Resolução nº 363/10 do Contran.

Sala das Sessões, em setembro de 2011.

Deputado **EDMAR ARRUDA**
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados